



MUNICIPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – CREDENCIAMENTO EMPRESAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023

1. **O MUNICÍPIO DE MARILUZ**, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, e pela Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica responsáveis pela análise e deferimento da documentação, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.245 de 12 de abril de 2022, e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e demais legislações, torna público a realização de **CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de Serviços Médicos Especializados nas Unidades Básicas de Saúde. Profissionais com formação mínima de Clínico Geral, para realizar atendimentos, todos os dias da semana, exceto sábados, domingos e feriados, conforme distribuição previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

3. REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. 4- PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Agente de contratações e equipe de apoio, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, devendo ser protocolado junto à Divisão de Licitações, a qualquer momento do dia 31 de maio de 2023, até 19 de junho de 2023, durante o horário de funcionamento do Paço Municipal, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

5.2. Contrato Social e suas alterações;

5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICIPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

- 5.5. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- 5.6. Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- 5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
- 5.8. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- 5.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 5.10. Prova de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina-CRM;
- 5.11. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo para seu credenciamento com Poder Público, que não foi declarada inidônea e que não está impedida de contratar com o Poder Público;
- 5.12. Prova de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

6. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADO POR PROFISSIONAL (MÉDICO) DISPONIBILIZADO PELA EMPRESA:

- 6.1. Cópia do diploma de graduação médica;
- 6.2. Caso possua, apresentar cópia de Certificados de Especialização/Pós Graduação etc.
- 6.3. Cópia da Identidade Profissional;
- 6.4. Cópia do CPF.
- 6.5. Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;
- 6.6. Comprovante de residência atualizado e com CEP;
- 6.7. Comprovante de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina - CRM;
- 6.8. Certidão negativa atualizada (ético-disciplinar e financeira) do Conselho Regional de Medicina- CRM;
- 6.9. Cópia do Título de eleitor.
- 6.10. Certidão de quitação eleitoral;
- 6.11. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada;
- 6.12. A análise da documentação será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;



MUNICIPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

6.13. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

6.14. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.15. A classificação será de acordo com os critérios abaixo estabelecidos, utilizando-se como critério de desempate caso haja mais interessados na mesma contratação as seguintes condições:

6.15.1. Para o Programa Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde, caso a procura por credenciamento seja maior que a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, será levada em consideração, como critério de desempate:

6.15.1.1. **1º-** Maior tempo de experiência profissional no Programa Saúde da Família (PSF);

6.15.1.2. **2º-** Especialização na área de Saúde da Família, persistindo o empate a decisão será por sorteio em sessão pública realizada pela Comissão Permanente de Licitações e pela Equipe Técnica de Credenciamento, com a emissão de ata da reunião;

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Serão credenciadas as empresas que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mariluz e conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária;

7.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, que emitirá um Relatório Conclusivo sobre a classificação e viabilidade do credenciado, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação, pelo Secretário de Saúde;

7.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso ao senhor Prefeito, que, no prazo de 05 dias, decidirá.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os interessados que forem habilitados no credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços cuja minuta é integrante do presente edital, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

8.2. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

8.3. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.



MUNICIPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

9. DO PREÇO

9.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja decisão será de acordo com a média de mercado, descritos no Ofício de Solicitação integrante do presente Processo, mediante pesquisa de preços realizados na região.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios do município, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Para comprovação da carga horária estabelecida neste edital, o profissional médico deverá registrar os horários de chegada e saída, através do ponto eletrônico, onde, ao final de cada dia/mês, o responsável pela UBS, fará a conferência dos horários trabalhados pelos profissionais.

11.2. Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Saúde, a conferência da carga horária, e posteriormente, autorização para emissão da nota fiscal proporcional as horas trabalhadas.

11.3. Não serão aceitas notas fiscais emitidas sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Deflagrado os trâmites conforme exigido no edital, e após a entrega das notas fiscais a Divisão de Compras, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Município de Mariluz poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

13.2. O Município de Mariluz poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos sempre que necessário, através de nova divulgação do presente edital.

13.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito ao Secretario Municipal de Saúde ou à Comissão Técnica de Credenciamento.

Mariluz, 30 de maio de 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. Serão credenciadas empresas que atuem na área clínica, para atendimento dos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS das Unidades de Saúde, onde fazem parte dos programas da Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde.

2. DO VALOR

LOTE I	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
Unidade de Saúde	Carga horária (semanal)	Valor Mensal
Claudinei Solcia	40 horas	R\$ 18.000,00
Josué de Castro (assentamento)		

2.1. As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços.

2.2. A empresa poderá credenciar no máximo 40 horas semanais para atuar no programa Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde; ocorrendo empate na classificação a Comissão Permanente de Licitações e pela Equipe Técnica, utilizará os seguintes critérios de desempate:

2.2.1. Para o Programa Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde, caso a procura por credenciamento seja maior que a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, será levada em consideração, os seguintes critérios de desempate:

1º Maior tempo de experiência profissional no Programa Saúde da Família (PSF);

2º Especialização na área de Saúde da Família, persistindo o empate a decisão será por sorteio em sessão pública realizada pela Comissão Permanente de Licitações e pela Equipe Técnica, com a emissão de ata da reunião;

2.3. Todos os serviços são para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes em Mariluz.

2.4. O controle dos serviços prestados, bem como a carga horária, será aferido pela Secretária de Saúde mediante relatório de frequência.

2.5. O (a) médico (a) contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado à troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia.

2.6. Caso por algum motivo o profissional médico não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Sob pena de desconto do dia de pagamento e/ou rescisão unilateral do contrato com a aplicação de multas e encargos.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde



MUNICIPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados -
Chamamento público nº

A(razão social).....CNPJ:.....situadano
endereço:.....na cidade devem manifestar seu
interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de
acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº-

- Credenciamento Para o Programa Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde em unidades de saúde, 40 horas semanais.

Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:

Médico responsável pela empresa:

CRM do médico responsável:

RG do médico responsável:

CPF do médico responsável:

Telefone para contato:

E-mail:

Data:

Assinatura do responsável



MUNICIPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) , inscrito (a) no CNPJ/CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

, em de _ de 2023.

ASSINAR



MUNICÍPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº XXX/XXXX

MUNICÍPIO DE MARILUZ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.404.136/0001-29, com sede na cidade de MARILUZ-PR, na Avenida Marília, 1920, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º 3.070.035-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 805.330.519-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jeremias Gonçalves da Rocha n.º 555, CEP 87.470-000 aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na cidade de, Estado de PR, à Rua, CEP nº, por seu representante legal infra-assinada, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: o presente contrato é firmado, sob a égide Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 1938 de 19 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de Serviços Médicos Especializados nas Unidades Básicas de Saúde. Profissionais com formação mínima de Clínico Geral, para realizar atendimentos, todos os dias da semana, exceto sábados, domingos e feriados, conforme distribuição previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR: O valor do presente contrato será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais; totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) anuais. Para carga horária de 40 horas semanais

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES:

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições:

- I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pelas unidades básicas de saúde;
- encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
- gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
- a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
- Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.



MUNICIPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

- O (a) médico (a) contratado (a) deverá atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, não sendo autorizado à troca de horários ou profissionais para a prestação desses serviços, sem autorização prévia.

- Caso por algum motivo o profissional médico não tiver condições de atender no seu horário ou local, este deve comunicar a Secretaria de Saúde, e providenciar um profissional para substituí-lo, temporariamente, visando manter o atendimento já programado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de desconto do dia de não atendimento e/ou rescisão unilateral do contrato com a aplicação de multas e encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos na legislação, fica definido como **FISCAL DE CONTRATOS** do presente contrato o senhor JOSÉ MARTINS Portaria nº 024 de 07 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Para comprovação da carga horária estabelecida neste edital, o profissional médico deverá registrar os horários de chegada e saída, através do ponto eletrônico, onde, ao final de cada dia/mês, o responsável pela UBS, fará a conferência dos horários trabalhados pelos profissionais.

- Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Saúde, a conferência da carga horária, e posteriormente, autorização para emissão da nota fiscal proporcional as horas trabalhadas.

- Não serão aceitas notas fiscais emitidas sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

- O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura);

- As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

- O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO:

-A carga horária do profissional que prestará o serviço será de 40 horas mensais, de segunda à sexta-feira;

- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

- A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

- Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



MUNICIPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início em e com término previsto para, podendo, contudo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21, se for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

493 05.001.10.302.0008.2.120- 3.3.90.39.00.0001103 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

494 05.001.10.302.0008.2.120- 3.3.90.39.00.0001511 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

- A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.



MUNICIPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco 1. Em consequência desta política, o Banco:

define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

"prática corrupta" dois: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

"prática fraudulenta" três: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

1-Nesse contexto será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2-Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3-Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4-"prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;

5- "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

"prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou.

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

Rejeitará uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas



MUNICIPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado7 subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

4-Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5-Para fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

6-Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7-Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

Parágrafo Único: O disposto acima se aplicará a todos os processos que envolvam recursos de nível federal, estadual e municipal, ou de quaisquer outras entidades, fazendo-se inclusive valer quando da hipótese de financiamento, parcial ou integral, mediante adiantamento ou reembolso. Ainda permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 15 quinze dias para a ocorrência de



MUNICIPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que traga prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/21, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O profissional médico da empresa CONTRANTADA, será o responsável técnico pelos atos médicos nas Unidades Básicas de Saúde e/ou Pronto Atendimento Municipal, durante seu turno de trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mariluz,de.....de 2023.

CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATADA